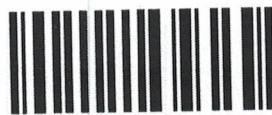




Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000052

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/03/13000052

Número / Ano	000052/2024
Data / Horário	13/03/2024 - 15:31:47
Ementa	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À SUBSIDIAR A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SEMI ARTESIANOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CARÁTER COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Wilson Napoleão Guenze
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	10
Emitido por	admin



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## PROJETO DE LEI Nº 10/2024

*“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços semi artesianos para abastecimento de água nas residências dos moradores das áreas rurais do município e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica autorizada a perfuração de poços semi artesiano no Município de Antônio Olinto/PR, uma vez atendidas as exigências e licenças do(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) e terá por finalidade atender os municípios residentes em áreas rurais, desprovidos de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá arcar com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, dentre outras.

**Art. 3º** A seleção dos municíipes que serão contemplados com poços artesianos poderá ter por critérios, dentre outros:

I - O interesse manifestado pelo morador;

II - A utilização do poço artesiano pelo maior número de pessoas na família;

III - A renda per capita familiar e;

IV - Inscrição no CadÚnico.

**Art. 4º** - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Antonio Olinto, 10 de abril de 2024.

Wilson Napoleão Guenze  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Legislativa Municipal objetiva autorizar a perfurar poços semi artesianos nas propriedades dos municípios residentes em áreas rurais. Poço artesiano é o nome popular do poço tubular profundo, que é um importante instrumento de captação de águas subterrâneas.

A água é o mais crítico e importante elemento para a vida humana. É provavelmente o único recurso natural que tem a ver com todos os aspectos da civilização humana, seja como componente bioquímico de seres vivos, como meio de vida de várias espécies vegetais e animais, como elemento representativo de valores sociais e culturais e até como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário.

Vários municípios rurais de baixa renda vêm sofrendo com a falta de água. Consequentemente, pessoas estão utilizando água imprópria para o consumo humano e animal, bem como para ser empregada em práticas de atividades agrícolas.

Os poços artesianos têm sido uma alternativa viável e de baixo custo para a sobrevivência de milhares de pessoas, animais e cultivo de plantações em comunidades rurais, tendo em vista que em qualquer época do ano é possível fazer poços em um terreno até encontrar águas subterrâneas.

O Município, no cumprimento de suas funções, tem o dever de complementar a função do Estado, estendendo progressivamente o saneamento básico a toda a população urbana e rural, como condições básicas de qualidade de vida. Soma-se a essa função, o art. 23, inc. IX, da Constituição Federal, que expressamente atribui à União, Estados e Municípios a competência comum para a promoção de melhorias nas condições de saneamento básico, conceito que abrange a água.

Assim, a utilização do mencionado recurso hídrico se mostra de suma importância para atender os importantes dos municípios que padecem com a falta de água.

Dessa forma, conto com a aprovação dos nobres pares.

Wilson Napoleão Guenze  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 29 de março de 2024.

**Assunto: Parecer Contábil – indicação de rubrica orçamentária para execução de ações previstas no Projeto de Lei 10/2024.**

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE AÇÃO PREVISTA EM PROJETO DE LEI

Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de rubrica orçamentária de acordo com o previsto na LOA (Lei Municipal 1.030/2024) para execução das ações previstas no Projeto de Lei 10/2024 - Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços artesianos e semi artesianos para abastecimento de água em caráter comunitário e dá outras providencias, no Município de Antônio Olinto/PR, temos a relatar o que segue.

Informamos que no orçamento do Município de Antônio Olinto constam dotações, conforme relatado abaixo e no anexo da LOA. Esclarecemos ainda que o município pode, na efetiva implantação do projeto, informar outras rubricas que entender melhores para enquadramento contábil do programa. No entanto, será prerrogativa do Poder Executivo a melhor forma de desenvolvimento das atividades previstas no projeto, se por contratação de novos profissionais ou treinamento da equipe atual, aquisição de materiais e outros serviços para suporte das atividades desenvolvidas com objetivo de cumprir o projeto.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERV RODOVIÁRIO E OBRAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,

**Cristiano Matheus Sabchuk**  
Contador  
Câmara Municipal de Antônio Olinto

Ao Exmo. Sr.  
**JOSE JOAREZ IUSVIAK**  
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto